



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1074, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição salarial aos vereadores e servidores públicos da Câmara de Vereadores de Pontão-RS, conforme específica.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Legislativo Nº 001/2018**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Pontão-RS, serão reajustados em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento).

§ 1º Os percentuais previstos nos art. 2º serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2017.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Fica mantido o valor mensal do vale refeição estabelecido pela Lei Municipal n. 1.006/2016.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 23/04/18 até 07/05/18

Em 23/04/18

Jenico Loure

ASS. REG. PUBLICAÇÃO

ce



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 4º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2018.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 23 dias do mês de abril de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração